



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO para manifestação de interessa na CONCESSÃO DE USO DE 11 (onze) HANGARES, NO AEROPORTO JOSÉ CLETO, EM UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PARA HANGARES COM ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES DESTINADOS, EXCLUSIVAMENTE, À HANGARAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS, bem como TANQUE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E UMA SALA COMERCIAL, conforme lotes discriminados no Anexo deste Edital.

Despacho de Revogação do Chamamento Público nº 02/2021, em razão de interesse público.

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei, e

CONSIDERANDO que a Administração lançou Processo Administrativo, na forma da Chamada Pública nº 02/2021, previsto para 13/04/2021;

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO a necessidade de rever o Edital e promover revisões, a fim de adequá-lo à legislação pertinente, em parte, face ao Ato Impugnatório do Senhor CLEDSON KMITTA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, em atendimento do interesse público e por conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por razões de interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

Comunique-se, Publique-se,

União da Vitória/PR, 07 de junho de 2021

BACHIR
ABBAS:58058
842915

Assinado de forma
digital por BACHIR
ABBAS:58058842915
Dados: 2021.06.07
13:19:10 -03'00'

.....
BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARECER Nº 102/2021

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 02/2021

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, o Processo Licitatório epigrafado, realizado por esta Prefeitura de União da Vitória-PR.

O objeto do Edital é: *credenciamento para manifestações de interesse na concessão de uso de 11 (onze) hangares, no aeroporto José Cleto, em União da Vitória/PR, para hangares com estruturas já existentes destinados, exclusivamente à hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias, bem como tanque de abastecimento de combustível e uma sala comercial.*

Sobreveio termo de revogação de procedimento administrativo referente ao chamamento público nº 02/2021, em razão da necessidade de revisão do edital a fim de adequá-lo à legislação pertinente, bem como diante do atendimento ao interesse público.

Passo a análise da questão:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Quanto à possibilidade de revogação da licitação, a Lei de licitações, em seu art. 49, prevê:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.

Nesse sentido, inclusive a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Conforme se observa da disposição acima transcrita, a lei possibilita a revogação da licitação como um todo, em razão de interesse público.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Neste sentido, também é o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. REVOGAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 2. **À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público.** Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

(TRF-4 - AG: 50293487220134040000 5029348-72.2013.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 18/03/2014, QUARTA TURMA)

Nesse sentido, quanto aos requisitos necessários a revogação, temos que as razões de interesse público decorrentes de fato superveniente restam demonstradas ao passo que conforme termo de revogação, há a necessidade de revisão do Edital, em parte em decorrência de impugnações existentes, bem como para melhor adequação à legislação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

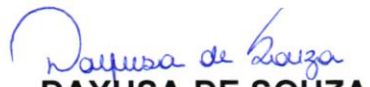


Nesse sentido, a fim de evitar transtornos futuros, em atendimento ao interesse público, serão sanadas eventuais questões para o melhor deslinde do processo licitatório.

Desta feita, ante a fundamentação de fato e de direito acima exposta e tendo em vista o interesse público demonstrado, este departamento jurídico entende ser plenamente possível a revogação do procedimento licitatório em questão, com posterior abertura de nova Licitação se ainda conveniente aos interesses da Administração.

É o parecer.

União da Vitória, 07 de junho de 2021.


DAYUSA DE SOUZA
Advogada
OAB/PR 88.820